



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CWR COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ Nº 10.524.956/0001-46**, com sede na Rua Pedro Druszcz, nº 630, sala 04, bairro Centro na cidade de Araucária/PR, CEP 83.702-080, e-mail cwrcomercial@hotmail.com, Telefone (41) 3607-3244, representada pelo(a) Senhor(a) Rubilan Brancaloni Sapia, brasileiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Chempeck, nº 168, bairro Barigui, na cidade de Araucária/PR, CEP 83.707-460, portador do RG sob o nº 7.319.359-1/SSPII-PR e CPF/MF sob o nº 007.880.519-89, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 003/2019, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de televisores, batedeira, secadora de roupas, ventilador e aquecedor portátil**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Smart TV LED 40" PTV40E21DSWN FULL HD com Conversor Digital 2 HDMI 2 USB Wi-Fi Netflix – Preta, 127 volts.	Panasonic	UN	1	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00
02	Smart TV LED 32" Samsung 32J4300 HD com Conversor Digital 2 HDMI 1 USB Wi-Fi 120Hz, 127 volts.	AOC	UN	1	R\$ 1.139,99	R\$ 1.139,99
04	Secadora de Roupas 10kg, 127 volts	Latina	UN	1	R\$ 1.088,90	R\$ 1.088,90
05	Ventilador de Mesa 3 Velocidades - 40cm, 127 volts	Ventisol	UN	3	R\$ 161,04	R\$ 483,12
06	Aquecedor Portátil AB1200, 127V	Ventisol	UN	3	R\$ 217,83	R\$ 653,49
					VALOR TOTAL	R\$ 4.915,50
(Quatro mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 4.915,50** (Quatro mil e novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 003/2019 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

4.2 O prazo de entrega dos produtos licitados será de até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compra e a respectiva Nota de Empenho.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.2.1 As entregas deverão ser realizadas na Secretaria de Indústria Agropecuária e Meio Ambiente que está localizada na Av. João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

4.3 O horário das entregas deverá ser das 08h30min. às 11h00min. e das 13h00min. às 16h00min.

4.4 Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.

4.5 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária nº:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
1	Manut. Dos Serv. De Meio Ambiente	05.003.18.541.0009.2019 3.3.90.31.00.00	000	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) Efetuar o pagamento ajustado; e
- c) Dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Entregar os produtos na forma ajustada.
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.
- 10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.
- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
 - b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
 - 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

- 10.8** Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3** A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1** O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1** A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 11 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
CWR COMERCIAL LTDA – ME

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 – ASSINATURA
CPF